





CONTRATO Nº 20200134

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, E MUNDO DO BEBE EIRELI - ME, PARA O AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENXOVAIS PARA RECÉM NASCIDOS EM APOIO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VARGEM GRANDE/MA.

O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE, através da Prefeitura Municipal de Vargem Grande, inscrita no C.N.P.J. (MF) 05.648.738/001-83, com sede na Rua Dr. Nina Rodrigues - Centro, Vargem Grande/MA, neste ato representado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 14.860.632/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. MARIA OLENE OLIVEIRA BARROS, residente na Rua Dr. Abreu Bastos nº 325 Centro, portadora do CPF: 418.253.733-53, Secretária Municipal de Assistência Social, e do outro lado MUNDO DO BEBE EIRELI - ME, CNPJ 24.556.619/0001-45, com sede na RUA SETE DE SETEMBRO Nº2071, CENTRO, Codó-MA, CEP 65400-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sra. FRANCYNE MACIEL LIMA ANDRADE, residente na RUA DA FELICIDADE, RESID. RAMILLE Nº70, SÃO JOSÉ, Codó-MA, CEP 65400-000, portador do CPF 946.317.353-68, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 20200134, decorrente do Pregão nº 014/2019, formalizado nos autos do Processo nº 0101.04124.2019, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15/2017, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o Registro de Preços, do tipo menor preço, visando à Aquisição de Materiais de Enxovais para Recém Nascidos em apoio as atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Vargem Grande/MA, conforme as especificações e quantidades estimadas contidas no Termo de Referência do Pregão nº 014/2019.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
037041	BANHEIRA PARA BANHAR BEBÉ, C/ CAP. DE APROX. 18 LITR JS - Marca.: CAJOVIL	UNIDADE	120,00	22,700	2.724,00
	COM ESPACO APROPIADO PARA SABONETE, EM MATERI PLÁSTICO RESISTENTE, COR TRANSPARETE.	AL			
037642		PACOTE	120,00	17,000	2.040,00
	FITA MULTI USC AJUSTÁVEL, ELÁSTICOS AJUSTAVÉIS N PERNAS, FRENTE DECORATIVA, CORTE ANATÓMICO E ANTIMICO				
237043	SANONETE NEUTRO/GLICERINADO - Marca.: JOHNSON	UNIDADE	120.00	10,750	1.290,00
337044	CONJUNTO DE PENTE E ESCOVA Marca.: COMPOR	CTMULICS	120,00	14,600	1.752,00
037045	FRALDAS DE PANG KIT COM 5 UNIDADES Marca.: MUNDO	UNIDADE	120,00	18,850	2.262,00
03:043	DO BEBE	UNITABLE	120,00	10,636	2.202,00
037045	KIT SAPATINHOS, LUVAS E TOCA DE LA PARA RECÉM NASCID	KIT	120,00	13,900	1.6€8,60
	O - Marca.: MUNDO DO BEBE				0 151 40
037647	CUEIRO EM TECIDO FLANELADO EXTRA MACIO COM ESTAMPAS NEUTRAS - Marca.: MINAS REY	UNIDADE	120,00	19,760	2.364,00
	QUE STRVAM PARA AMBOS OS SENOS, 100% ALGODAO, 189 FIG	5,			
	MEDINDO 100X80CM. PRODUTO DE PROCEDÊNCIA NACICHAL.		120 20	17,550	2.106.00
037048		UNIDADE	120,00	17,330	200,00
	MUNDO DO BEBE				
	COM PÉ ABERTO, ACABAMENTO EM VIÉS, MALHA EXTRA MAC				
	PARA MELHOR CONFORTO DO BEBE EM CORES OU ESTAME	AS			
	NEUTRAC OUR STRUMM PERA AMROS OS SEXOS.				

Frence

Car





VALOR GLOBAL R\$

16.206.00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 014/2019, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor estimado deste Contrato é de R\$ 16.206,00 (dezesseis mil, duzentos e seis reais), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços permanecerão irreajustáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2020 Atividade 0113.082440026.0.149 Manutenção dos Programas de Beneficios Eventuais, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R\$ 16.206,00.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2020, condicionada sua eficácia à publicação no Jornal Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGAS DOS MATERIAIS DE ENXOVAIS

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer os Materiais de Enxovais de forma parcelada, através de Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Assistência Social

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos de entrega poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os Materiais de Enxovais serão recebidos por comissão especialmente designada, formada por no mínimo 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Efetuada a entrega agendada, caso haja necessidade, a Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Kits Enxovais serão recebidos na sede da Secretaria de Assistência Social, conforme Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, emitirá o Termo de Recebimento

Ruz Dr. Nina Rodrigues, N° 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP - 65.430-000, CNPJ Nº 05,648,738/0001-83

Indine.





Provisório para efeito de posterior verificação quanto à conformidade dos materiais com as características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Após verificação da qualidade e quantidade dos enxovais recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem da entrega dos Materiais de Enxovais.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VALIDADE DOS MATERIAIS DE ENXOVAIS

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os Materiais de Enxovais com o prazo de validade estabelecido no Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Assistência Social, Anexo I do Edital do Pregão nº 014/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso fique comprovado vício que torne os Materiais de Enxovais (materiais de consumo) impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os Materiais de Enxovais entregues fora do prazo de validade serão devolvidos, devendo a Contratada substituí-los no prazo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual. A substituição dos produtos não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa ficará desobrigada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande que a impropriedade no alimento fornecido decorreu de armazenamento inadequado e/ou danos motivados por causas das quais a licitante não seja direta ou indiretamente responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

Os Materiais de Enxovais reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso fique comprovado vício que torne os Materiais de Enxovais impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade, a Contratada deverá substituí-los, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contado a partir da Notificação, a reando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual. A substituição dos bens não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os Materiais de Enxovais entregues fora do prazo de validade serão devolvidos, devendo a Contratada substituí-los no prazo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual. A substituição dos produtos não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

PARAGRAFO TERCEIRO - A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira

In June





responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - A substituição dos produtos não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA ONZE - DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Jornal Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do fornecimento subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Assistência Social que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA TREZE - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato previsível ou imprevisível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a CONTRATANTE requerimento para revisão deste Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida na alínea anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão deste Contrato.

CLÁUSULA CATORZE - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de

In-line

Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP - 65.430-000, CNPJ N° 05.648.738/0001-63





Fornecimento, da Certidão Negativa de Débitos Relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT, com validades compatíveis à data do pagamento, e com o respectivo Documento de Autenticação de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento dos enxovais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Nordeste, Agência 00127, Conta Corrente 33891-8.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARAGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA QUINZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) fornecer os Materiais de Enxovais de forma parcelada, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Precos, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade, prazo de validade e local de entrega;
- b) entregar os Materiais de Enxovais nos prazos estabelecidos na Clássula Sétima deste instrumento, contados a partir do recebimento de cada Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Assistência Social:
- c) substituir os Materiais de Enxovais devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de a té 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, os genros alimentícios entregues fora do prazo de validade, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes;
- f) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE:
- g) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega de material;
- h) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- j) responsabilizar-se pela qualidade dos Materiais de Enxovais fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

- Infeire





- k) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- m) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- n) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- o) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) emitir cada Autorização de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos Materiais de Enxovais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato, do Termo de Referência e da Proposta de Precos apresentada pela CONTRATADA;
 - d) notificar a CONTRATADA para a substituição de Materiais de Enxovais devolvidos;
- e) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos Materiais de Enxovais;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02%(dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRA TADA, na hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes sanções:

a) advertência;

- Juntonia





- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Assistência Social da CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Jornal Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estabelecido;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da Secretária Municipal de Secretaria Municipal de Assistência Social ou do

Inderso





Secretário Municipal de Governo:

- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993:
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da CONTRATADA:
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- 1) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cum primento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- r) o atraso superior a 90 (noventa) días dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autós do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'o' desta cláusula; b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "r" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CNPJ Nº 05.648,738/0001-83

Rua Dr. Nina Rodrigues, Nº 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP - 65.430-000,

Interna





PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Jornal Oficial do Município, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos desta data.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Vargem Grande/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

VARGEM GRANDE-MA, 07 de Abril de 2020

FUNDO MUNICIPALIDE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ(MF) 14.860.632/0001-30 CONTRATANTE CPF: 418.253.733-53

MARIA OLENE OLIVEIRA BARROS

MUNDO DO BEBE EIREL-ME
CNPJ 24.556.619/0001-45
CONTRATADA
CPF: 946.317.353-68

FRANCYNE MACIEL LIMA ANDRADE

Testemunhas:

752727272







CONTRATO Nº 0001/2020/PMA PROC. ADM. Nº 053/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA ATRAVEZ DA SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL, E EMPRESA: F. SILVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICIPIO DE APICUM-AÇU/MA pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.531/0001-06, sediada na Av. Cândido Reis, 05 – Novo Apicum – Apicum-Açu/Maranhão (CEP 65.275-000), através da Secretaria Municipal de Assistência Social representado pela Secretária Municipal de assistência Social Sra. Valdine Castro Cunha, CPF nº 487.817.113-87, residente e domiciliado nesta Cidade, ao final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a EMPRESA: F. SILVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.958.228/0001-50 estabelecida na Rua Gervásio Santos, nº. 32 Sala 02 Centro – Cururupu /MA, CEP nº 65.268-000, neste ato representada pelo senhor Elton Fonseca Silva , inscrito no CPF sob o nº 000.855.743-84, denominada simplesmente CONTRATADA, RESOLVEM ente si celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 025/2019/CPL/PMA e do Processo Administrativo n.º 053/2019, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Aquisição de kit de enxoval para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Apicum-Açu (MA)

1.1. Especificações dos Serviços:

ПЕМ	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	BANHEIRA PLÁSTICO POLIPROPILENO P/ BEBE CAPACIDADE MIN DE 20 L C/ LACRE (VÁLVULA) MIN 190 MM A X 400 MM DE FUNDO X 400 MM DE LARGURA E 700 DE COMPRIMENTO		100	R\$ 38,00	R\$ 3.800.00
02	FRALDA DESCARTÁVEL, INFANTIL, TAM P, EMBALAGEM C/MIN 10 UNID, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, POLPA DE CELULOSE, FILME DE POLIETILENO, FILME DE POLIPROPILENO NAO-TECIDO DE POLIPROPILENO, ADESIVO TERMOPLASTICO, ELASTICO, FITAS ADESIVAS E ALOE VERA	Pct	100	R\$ 14,50	R\$ 1,450.00
03	SABONETE INFANTIL, MIN DE 90 GR, COM EXTRATO DE AVEIA E GLICERINA, PRO VITAMINA B5. FORMULA SUAVE, SEM CORANTE	I in	100	RS 8,00	R\$ 800,00







	TOTAL			•	20.900,00
08	CONJUNTO PAGÃO, MALHA 100% ALGODÃO, TAMANHO ÚNICO, 3 PECAS, CORES DIVERSAS	Pct	100	R\$ 47,50	RS 4.750,00
07	CUEIRO, TECIDO FLANELADO, 100% ALGODÃO, EXTRA MACIO, ESTAMPADO, TAMANHO 1.00 X 0.80 CM	Und	100	R\$ 16,00	RS 1.600,00
06	Kit luvas, touca e pezinho *TOUCA EM TECIDO 100% ALGODÃO, TAMANHO ÚNICO, LISA, CORES DIVERSAS, PACOTE COM 3 PECAS *LUVA PARA RECÉM NASCIDO, 100 % ALGODÃO, MATERIAL LAVÁVEL COM ELÁSTICO NO PUNHO, CORES DIVERSAS *PEZINHO, EM TECIDO 100% ALGODÃO, TAMANHO ÚNICO. LISA, CORES DIVERSAS, PACOTE COM 3 PECAS	Kit	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
05	FRALDA EM TECIDO 100% ALGODÃO, BRANCA, PACOTE COM 5 PECAS NO TAMANHO DE 0.70 X 0.70 CM CADA	pct	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
04	CONJUNTO DE PENTE E ESCOVA	Unid	100	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até **12(doze)meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRECO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 20.900,00 (Vinte mil e novecentos reais).
- 3.2. O cronograma de desembolso será a partir da entrega do material, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

08 244 0141 2.119 Doação de Enxovais às Gestantes Carentes 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. Gratuita

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota fiscal/fatura no valor total correspondente aos itens fornecidos. A mesma deve estar devidamente atestada por servidor designado para este fim.









- 5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assínada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.
- **5.2**. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;
- 5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;
- **5.4.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no departamento de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Apicum-Açu, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1 O preço contratado é fixo e irreajustável.
- **6.2** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **6.3** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **6.4** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. A entrega dos materiais será sob demanda, conforme solicitação do setor competente, e após o recebimento da Nota de Empenho ou da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência até 12(doze) meses.
- **7.2.** Os objetos do presente contrato, serão entregues nos locais de uso dos mesmos, aos cuidados do Supervisor do setor competente.

0

Página 3







7.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLAUSULA NONA - GARANTIA

9.1 A licitante vencedora garantirá plenamente a qualidade do objeto desta licitação, bem como a reposição dos itens que estiverem em desacordo com o Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE e DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei n^{o} 8.666, de 1993 e da Lei n^{o} 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - **11.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3. fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.5. cometer fraude fiscal:
 - 11.1.6. não mantiver a proposta.
- **11.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **11.2.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 11.2.2. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias:
 - **11.2.3.** multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - **11.2.4**. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - **11.2.6.** impedimento de licitar e contratar com o Município de Apicum-Açu/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMA/MA pelo prazo de até cinco anos;
 - **11.2.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

A

Página 4









será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- **11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - **11.3.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação:
 - **11.3.3.** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **11.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei $n^{\underline{o}}$ 8.666, de 1993.
- **11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **11.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMA/MA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- **12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- **12.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **12.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira:
 - **13.1.2.** interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
 - 13.1.3. Subcontratar.

Página 5







14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.666, de 1993, na Lei n° 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca responsável pela cidade de Apicum-Açu/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

APICUM-AÇU, 14 de janeiro 2020

Pela CONTRATANTE	Pela CONTRATADO
Volder de Poster Gento	alta Varues hil
Valdine Castro Cunha	Elton Fonseca Silva
Secretário Municipal de Assistência	Representante da Contratada
CPF nº 487.817.113-87	CPF: 000.855.743-84







PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2019

CONTRATO

CONTRATO Nº 01.049.252/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2019.

O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ DO MEIO - MA, com sede administrativa na Avenida Av. Nagib Haickel, s/n, Centro, Igarapé do Meio - Ma, CEP: 65.345-000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob os nº 01612346000103, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IGARAPE DO MEIO), com sede na Avenida Av. Nagib Haickel, s/n, Centro, Igarapé do Meio - Ma, CEP: 65.345-000, neste ato representada por GEIDILENE OLIVEIRA SANTOS, portadora da carteira de identidade nº. 1.675.454.221-2 SSP/MA e CPF nº 001.098.223-07, Secretária Municipal de Assistência Social e Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de Igarapé do Meio, este inscrito no CNPJ sob o nº 18.459.382/0001-81 e através SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com sede na Avenida Av. Nagib Haickel, s/n, Centro, Igarapé do Meio - Ma, CEP: 65.345-000, neste ato representada por seu titular LOURIVAL SOUSA SOARES, portador da carteira de identidade nº 113401699-6 SSP/MA e CPF nº 466.831.943-00, Secretário Municipal de Administração e Finanças e Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças; Gabinete do Prefeito; Secretaria de Educação: Secretaria de Saúde; Secretaria de Cultura; Secretaria de Assistência Social; Secretaria de Obras Infra-Estrutura e Transportes; Secretaria de Esporte, Secretaria de Juventude, Ciência e Tecnologia; Secretaria de Agricultura Familiar; Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria da Mulher e Igualdade Racial e a empresa DISFOL -DISTRIBUIDORA FORTALEZA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 06.367.262/0001-75, com sede estabelecida à Rua do Carmo, nº 43, Centro, Santa Inês - MA, CEP nº 65.300-000, doravante denominada CONTRATADA, neste Ato Representada Pelo Sr. JOSÉ PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 063136203 - 72 e no RG sob o nº 015154232000 - 1, residente e domiciliado na Rua do Carmo, nº 43, 2º Andar, Centro, Santa Inês - MA, CEP nº 65.300-000, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Art. 15 do Decreto 7892/13 e Decreto 9.488/18 e a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo nº 252/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- 1. **DOCUMENTOS INTEGRANTES** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
- a) Edital de Pregão Presencial nº 033/2019.
- b) Termo de Referência.
- c) Proposta de Preços.
- b) Ata de Registro de Preços nº 049/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é o fornecimento de enxovais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social (Fundo Municipal de Assistência Social) – Órgão Gerenciador, junto da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Ordenador de Despesas da secretária Municipal de Assistência Social, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	V. TOTAL
1	MANTA TECIDO 100% ALGODÃO 70X70 Marca: AUGUSTO BABY	UND	300	R\$ 22,60	R\$ 6.780,00
2	FRALDA DE TECIDO, 65X65, 100% ALGODÃO, 32 FIOS POR CM², PACOTE COM 5 UND Marca: MINASREY	PCT	600	R\$ 18,90	R\$ 11.340,00

//- OX

Avenida Nagib Haickel, s/n.º - Centro - Igarapé do Meio/MA

CEP: 65.345-000

Y SUI







3	CUEIRO ESTAMPADO DE CANTO, PACOTE COM 3 UND, MEDINDO 80CMX80CM, 100% ALGODÃO Marca: MINASREY	PCT	300	R\$ 17,30	R\$ 5.190,00
4	BANHEIRA TRANSPARENTE COM DETALHE COLORIDO, 22 LITROS, PRODUZIDO EM PLÁSTICO LEVE E RESISTENTE, DESENHOS TEXTURIZADOS NAS LATERIAIS, FORMATO ANATÓNICO, MATERIAL NÃO TÓXICO, VÁLVULA DE PVC LIVRE DE FITALATOS E COM LACRE, COM PORTA SABONETEIRA E PORTA SHAMPOO, APOIO LATERAL PARA BEBÉ COLOCAR AS MÃOS, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO 29,5X78X41 CM (AXCXL) Marca: CAJOVIL	UND	300	R\$ 19,80	R\$ 5.940,00
5	TOALHA FRALDA 0,80X1,10 , 100% ALGODÃO COM 3 UNIDADES Marca: MINASREY	PCT	300	R\$ 26,20	R\$ 7.860,00
6	CAMISETAS DO TIPO REGATAS COM 3 UNIDADES, COM ACABAMENTO EM VIÉS DA PRÓPRIA MALHA RECÉM NASCIDO 100% ALGODÃO, TECIDO ANTIALÉRGICO, CORES VARIADAS. Marca: AUGUSTO BABY	KIT	600	R\$ 21,70	R\$ 13.020,00
7	MIJÃOZINHO EM TECIDO COM 5 PEÇAS 100%ALGODÃO, MODELO MANGA LONGA, TECIDO ANTIALÉRGICO FECHAMENTO POR BOTÕES DE PRESSÃO EM CORES VARIADAS. Marca: BAMBINO	KIT	300	R\$ 19,80	R\$ 5.940,00
.8	KIT PARA RECEM NASCIDO CONTENDO: 1 TOUCA, 1 PAR DE LUVAS, 1 PAR DE SAPATINHO EM MALHA 100% CORES VARIADAS Marca: AUGUSTO BABY	KIT	300	R\$ 16,40	R\$ 4.920,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1 O valor do presente Contrato importa em R\$ 60.990,00 (Sessenta mil, novecentos e noventa reais)
- 2.2 Os preços unitários estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, inclusas todas as despesas que resultem no custo do fornecimento dos fornecimentos, tais como materiais empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam no fornecimento desse, não podendo ser cobrados separadamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31.12.2020, podendo por acordo das partes, ser prorrogado, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- **4.1** Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega ou execução e aceitação do objeto, depois da realização das aferições.
- **4.2** A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal com o objeto entregue ou executado discriminados, devidamente atestadas pelo servidor designado para o recebimento do objeto licitado.
- **4.3** O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT, devidamente atualizada.
- 4.4 Após aceitação e ateste de recebimento definitivo do objeto da Nota Fiscal, o pagamento será creditado em favor do Contratado, em até 30 (trinta) dias corridos, através de ordem bancária na conta indicada na proposta, devendo para isto, conter o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, e obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e em moeda corrente nacional.
- **4.5** A Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio/MA fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se o objeto não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.
- **4.6** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

//- Q

Avenida Nagib Haickel, s/n.º - Centro - Igarapé do Meio/MA

CEP: 65.345-000

Página 2 de 8







4.7 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.8 Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Contratante. Não serão efetuados, também, quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver inadimplência contratual.

4.10 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.9 O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco Brasil, Agência 0613-0, Conta Corrente 20071-9.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE 08 - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL - 08 122 0010 1003 0000 MATERIAL DE CONSUMO - 3.390.30.00

UNIDADE 09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMAS - 08 122 0007 2050 0000 MATERIAL DE CONSUMO - 3.390.30.00

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO

- **6.1** O fornecimento ou execução do objeto será feita de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Requisitante por meio de Ordem de Fornecimento ou Execução. O fornecimento ou execução do objeto deverá ser efetivado ao Município de Igarapé no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento ou serviços, no Almoxarifado Central do Município, Avenida Nagib Haickel, s/n, Centro, 65345-000.
- 6.2 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pela Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio MA, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- **6.3** Obriga-se a Contratada a efetuar o fornecimento no **local indicado na Ordem de Fornecimento**, em dias úteis, devendo ser acertada previamente com o Responsável pelo recebimento, acompanhado da Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal correspondente.
- 6.4 A execução dos serviços ou fornecimento será realizada em local determinado no Contrato ou na Ordem de Serviços/Fornecimento, conforme o caso.
- 6.5 As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades do Órgão Gerenciador e/ou Participante.
- 6.6 A aquisição do(s) Item(ns) será precedida do respectivo Contrato, que será assinado pela Fornecedor e o Órgão Gerenciador ou Participantes;
- 6.7 Obriga-se a Contratada a efetuar a entrega ou execução do objeto na(s) quantidade(s) constantes do Contrato.
- 6.8 O Responsável pelo recebimento do objeto será servidor devidamente designando para essa função, onde irá recebelos, conforme o caso, em conformidade com o art. 73. inciso I e II. da Lei de Licitações nº 8.666/93.
- 6.9 A Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio MA rejeitará, no todo ou em parte o objeto em desacordo com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ficando o Contratado sujeito a substituição, por sua conta, do objeto rejeitado.
- 6.10 Em caso de recusa do objeto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o objeto ser substituido imediatamente pelo Contratado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- **6.11** O aceite/aprovação do objeto pelo Contratante, não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada verificados posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 6.12 Será de responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou propostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por Lei, relacionadas com comprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no Contrato;
- 6.13 O inadimplemento de qualquer item do Edital, da Carta-Proposta, Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ensejará, a critério da PREFEITURA, o cancelamento da Ata de Registro do Preço ou Rescisão Contratual, sujeitando-o às penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS E DE RESCISÃO

Avenida Nagib Haickel, s/n.º – Centro – Igarapé do Meio/MA CEP: 65.345-000

11/0

Página 3 de 8







- 7.1 O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 7.2 Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.
- 7.3 A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 7.4 A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições do fornecimento ou serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente:
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
- 7.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.
- 7.6 A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusíve por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:
- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1** O objeto ora contratado será executado ou fornecido conforme especificações estabelecidas pela CONTRATANTE, obrigando-se à CONTRATADA a:
- **8.1.1** Efetuar o fornecimento ou a prestação do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados na Ordem de Fornecimento ou Serviços, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca e prazo de garantia;
- **8.1.1.1** O objeto deve estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.1.2 Assinar o contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;
- 8.1.3 Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- **8.1.4** Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.
- 8.1.5 Assegurar a qualidade do objeto em conformidade com as normas técnicas da ANVISA, INMETRO e outras pertinentes, conforme o caso;
- **8.1.6** Providenciar para que o objeto seja fornecido ou executado de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- 8.1.7 Comunicar, à Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio Ma, em até 24 (vinte e quatro horas) horas antes do vencimento do prazo da entrega dos produtos, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- **8.1.8** Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos entregues, e demais custos inerentes ao objeto; e, ainda, apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.
- 8.1.9 Responsabilizar-se pelo transporte apropriado do objeto, ainda que seja transporte especial quando assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega ou execução, até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- 8.1.10 Fornecer ou executar o objeto na presença do servidor devidamente designado na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado na Ordem de Fornecimento ou Serviço, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta do objeto;

11 8

Avenida Nagib Haickel, s/n.º - Centro - Igarapé do Meio/M

CEP: 65.345-000

Página 4 de 8







- 8.1.11 Substituir o objeto entregue ou executado com eventuais falhas e/ou vícios ou que apresentarem eventual alteração de suas características dentro dos prazos estipulados, quando for o caso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio Ma, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de entrega ou execução do execução exigidos;
- **8.1.12** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do Contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- 8.1.13 Fornecer ou executar o objeto através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio Ma, solicitar a substituição daqueles cujos produtos sejam julgados inconvenientes.
- **8.1.14** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do Contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- **8.1.15** Responder perante a Prefeitura Municipal de Igarapé de Meio Ma, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- **8.1.16** Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato. **8.1.17** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Igarapé de Meio MA, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere as Secretarias/ Prefeitura Municipal de Igarapé de Meio MA.
- **8.1.18** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- **8.1.19** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **8.1.20** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **8.1.21** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação.
- **8.1.22** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- **8.1.23** Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **8.1.24** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **8.1.25** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
- **9.1.1** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de fornecimento ou serviços, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.1.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

Avenida Nagib Haickel, s/n.º – Centro – Igarapé do Meio/MA









- 9.1.3 Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;
- 9.1.4 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do Contrato:
- 9.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- 9.1.6 Acompanhar a execução ou fornecimento do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite:
- 9.1.7 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- **9.1.8** Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na entrega ou execução do objeto para adoção das providências saneadoras;
- 9.1.9 Acompanhar a entrega ou execução do objeto, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada.
- 9.1.10 Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- 9.1.11 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.1.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada.
- 9.1.13 Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilibrio econômico financeiro durante a execução do Contrato.
- 9.1.14 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- **9.1.15** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos previstos no Edital e especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Ficará Impedido de licitar e contratar com o Município de Igarapé do Meio – Ma e, será descredenciado do sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e Art.14, Parágrafo Único do Decreto 7892/13:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame:
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto:
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;.

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
- a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
- a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;

11-8

Avenida Nagib Haickel, s/n.º – Centro – Igarapé do Meio/MA

CEP: 65.345-000

Página 6 de 8







c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Quinto — Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Divida Ativa do Município de Igarapé do Meio - Ma e cobrado judicialmente;

Parágrafo Sexto – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo – Caberá ao Contratante propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Igarapé do Meio.

Parágrafo Nono – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita a contratada, excluidas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- b) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- c) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (§ 1º do Art. 6 do Decreto nº 8.250, de 23 de Maio de 2014.

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento ou execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - REGIME DE FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO

12.1 O Regime de fornecimento ou execução será de forma indireta e de forma parcelada de acordo com as necessidades da Contratante.

Avenida Nagib Haickel, s/n.º - Centro - Igarapé do Meio/MA

CEP: 65.345-000

Página 7 de 8







12.2 O presente Contrato poderá ser objeto de subcontratação, em conformidade com o Art. 72 e 78, inciso VI da Lei 8.666/93, com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O CONTRATANTE providenciará o envio do extrato deste Contrato ao Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra a publicação no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos desta

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do municipio de Monção - Ma para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, e, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

IGARAPÉ DO MEIO - MA, 06 de Janeiro de 2020.

GEIDILENE OLIVEIRA SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Fundo Municipal De Assistência Social Órgão Gerenciador CONTRATANTE

LOURIVAL SOUSA SOARES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Secretario Administração e Finanças

Ordenador de Despesas CONTRATANTE

DISFOL - DISTRIBUIDORA FORTALEZA LTDA

CNPJ nº 06.367.262/0001-75 JOSÉ PEREIRA DA SILVA

063.136.203 - 72 CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Portaria nº 20212017







Fls. 193 Proc. Nº 57/2019

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Humberto de Campos Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua Professor Nascimento Morais, s/nº - Centro, Humberto de Campos - MA CNPJ: 06.222.616/0001-93

E-mail: assistenciasocialhc@gmail.com

CONTRATO Nº 276/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA LENNY MAGAZINE LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob 06.222.616/0001-93, situada a Praça Dr.º Leôncio Rodrigues, 136, Centro, Humberto de Campos - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada Rua Professor Nascimento Morais, s/nº - Centro, Humberto de Campos - MA, neste ato, representada por WALMÍRIA DA CONCEIÇÃO CRUZ MENDES, Secretária Municipal de Assistencia Social, Brasileira, Assistente Social, portadora do RG. N.º 1.430.486 e CPF. 488.488.083-87, residente à Rua 01, quadra 02, casa 20, Condomínio Irineu Fonseca, Centro, Humberto de Campos - MA, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, empresa LENNY MAGAZINE LTDA - ME, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ no 13.230.895/0001-00, sediada na Rua Dom Antonio Lopes Dos Santos, nº 150, Barreirinha, Viana - MA, CEP: 65.215-000, neste ato representada pela Sra. ALBERLENE SOEIRO NUNES, portadora da Carteira de Identidade nº 0311578720065 SSPMA e do CPF nº 032.286.103-90, residente e domiciliado na Cidade de Viana-MA, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 57/2019, da licitação na modalidade Pregão nº 48/2019-SRP/CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram. independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - Contratação de empresa para fornecimento de kit enxoval para o Município de Humberto de Campos-MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE - Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA prestará os serviços mediante requisição da CONTRATANTE através da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos/MA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de controle a CONTRATADA deverá ao solicitar o pagamento referente ao Fornecimento, apresentar comprovante de entrega dos mesmos, devidamente assinadas por servidor credenciado da CONTRATANTE.

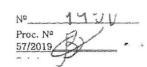
CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO - O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 40.507,42 (quarenta mil, quinhentos e sete reais e quarenta e dois centavos) para o fornecimento, que serão pagos de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, na proporção do fornecimento realizado pela CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QUANT	V. UNIT	TOTAL
1	BANHEIRA PLÁSTICA INFANTIL 20L	ADOETA BEBÊ	UND	130	R\$63,00	R\$8.190,00
2	CALÇA ENXUTA EM POLIVISCOSE COM VELCRO - TA- MANHO 01 AO 06	CHUMBINHO	UND	130	R\$26,00	R\$3.380,00
3	FRALDA DE PANO COM 5 UNIDADES	MINASREY	PCT	130	R\$23,00	R\$2.990,00
4	FRALDA DESCARTÁVEL COM 08 UNIDADES - P	SCOOBDOO	PCT	65	R\$23,50	R\$1.527,50
5	FRALDA DESCARTÁVEL COM 08 UNIDADES - M	SCOOBDOO	PCT	60	R\$33,00	R\$1.980,00
7	MEIA DE ALGODÃO PARA RECÉM NASCIDO	KADOSHINHA	PAR	130	R\$16,33	R\$2.122,90
8	LUVA DE ALGODÃO PARA RECÉM NASCIDO	MINI BABY	PAR	130	R\$15,25	R\$1.982,50









ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Humberto de Campos Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua Professor Nascimento Morais, s/nº - Centro, Humberto de Campos - MA CNPJ: 06.222.616/0001-93

E-mail: assistenciasocialhc@gmail.com

						R\$40.507.42
16	LENÇO UMEDECIDO COM NO MINIMO 50 UNIDADES	CONTONELA	PCT	130	R\$25,00	R\$3.250,00
15	SABONETE NEUTRO OU GLICERINADO	GRANAO	UND	130	R\$20,00	R\$2.600,00
14	PENTE E ESCOVA INFANTIL	MAMITA	KIT	130	R\$24,50	R\$3.185,00
13	COTONETES COM N MINIMO 300 UNIDADES	CONTONELA	CAIXA	130	R\$10,00	R\$1.300,00
11	CUEIRO FLANELADO COM 03 UNIDADES	CARICIA BABY	PCT	44	R\$36,50	R\$1.606,00
10	TOALHA FRALDA DE PANO COM 03 UNIDADES	PDRINHO BABY	PCT	44	R\$46,33	R\$2.038,52
9	CONJUNTO MIJÃO EM MALHA DE ALGODÃO	THAYTHY	KIT	130	R\$33,50	R\$4.355,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos **objetos**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARAGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE - O valor da prestação dos serviços propostos pela **CONTRATADA** não será alterado durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA - O prazo de vigência deste Contrato será até 31.12.2019, com início a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

ORGÃO 13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL BENEFICIOS EVENTUAIS 08.122.0078.2936.0000 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 3.3.90.32.00

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES - A não prestação dos serviços conforme solicitado sujeitará a CONTRATADA à multa correspondente 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além da multa acima citada a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;

/ 2



SAO DE LICATION DE

Fis. 199 Proc. Nº 57/2019

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Humberto de Campos Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua Professor Nascimento Morais, s/nº - Centro, Humberto de Campos - MA CNPJ: 06.222.616/0001-93

E-mail: assistenciasocialhc@gmail.com

 c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa prevista não tem caráter compensatório, e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

VI 6 3

- a) fornecer os produtos, conforme especificações estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- b) entregar os produtos na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos ou em local por ela determinado;
- c) substituir os produtos, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 2 (dois) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir os produtos em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 2 (dois) dias e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Contratante;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, facsímiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- h) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNP3, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;
- respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) emitir cada Autorização de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de produtos reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Humberto de Campos Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua Professor Nascimento Morais, s/nº - Centro, Humberto de Campos - MA CNPJ: 06.222.616/0001-93

E-mail: assistenciasocialhc@gmail.com

f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;

g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA SUBCONTRATAÇÃO - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO - O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 3 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório nº 48/2019 (art. 55, inc. XI);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃ - A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO - Fica eleito o Foro da Cidade de Humberto de Campos, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Humberto de Campos - MA, 11 de setembro de 2019.

WALMÍRIA DA CONCEIÇÃO CRUZ MENDES

Secretária Municipal de Assistência Social CONTRATANTE

ALBERLENE SOEIRO NUNES

Proc. Nº 57/2019.

Representante Legal CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- ROWIESCHO DE PRIJA U-0570 CPF Nº 939. 660 174-49 <u>Buanca Rong</u> da Silva





CONTRATO

Contrato Administrativo nº 2704.001/2020 Processo Administrativo nº 1007.019/2019 Pregão Presencial Nº 029/2019 Ata de Registro de Preços nº 1810.023/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORROS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA S C M DE SOUZA – COMÉRCIO EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE MORROS, ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.489.935/0001-05, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Rua 15 de novembro, nº 39, Centro, MORROS, Maranhão, inscrito no C.N.P.J sob o nº 23.145.961/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Maria do Espírito Santo Silva Rodrígues, CPF nº 494.287.303-78, e a empresa S. C. M DE SOUZA – COMÉRCIO EIRELI, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 02.673.423/0001-06, com sede na Praça do Mercado Municipal, nº. 15, Bairro – Centro, Santa Luzía/MA, CEP: 65.390-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Simone Carla Medeiros de Souza, C.P.F. n.º 586.070.133-00, têm, entre sí, ajustado o presente CONTRATO Nº 2704.001/2020, decorrente do Pregão Presencial Nº 029/2019-CPL, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 1007.019/2019, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços para Eventual Aquisição de Kit de Enxoval para Bebê e Kit de Higiene para Bebê para atender as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Morros/MA, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o nº 029/2019, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
*	BANHEIRA INFANTIL 22 LITROS. Anatômica, sem suporte, em polipropileno resistente e atóxico trannslúcido, 41x29x78cm.	UNID	150	MURIGOTTO	R\$ 37,00	R\$ 5.550,00
2	CUEIRO LISO FLANELADO 100% algodão 80x80cm.	UNID	150	INCOMFRAL	R\$ 27,30	R\$ 4.095,00







***************************************	BOLSA PARA KIT MATERNIDADE: bolsa tipo lisa sem estampa, em plástico sintético, com 27 cm de altura,	entri con à connectationne			RS	
12	KIT PENTE E ESCOVA CABELO PARA BEBE: pente e escova em plástico abs+silicone, pontas arredondandas e escova com cedas macias.	KIT	200	MAMITA	R\$ 7,80	R\$ 1.560,00
10	CREME DE PREVENÇÃO DE ASSADURA PARA USO APÓS FRALDAS BISNAGA COM 45G	UNID	195	DESITIN	R\$ 28,50	R\$ 5.557,50
9	KIT MAMADEIRA CONTENDO: 01 mamadeira 250 ml, 01 mamadeira 150 ml e 01 mamadeira 50 ml.	UNID	200	NINET	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
8	LUVAS DE ALGODÃO PARA BEBE.	PAR	200	MMD BABY	R\$ 24,30	R\$ 4.860,00
7	MEIAS PARA RECÉM-NASCIDOS	PAR	250	WINSTON	R\$ 22,50	R\$ 5.625,00
6	TOALHA INFANTIL COM CAPUZ 100% ALGODÃO med 0,70 cm x 0,90 cm.	UNID	135	INCOMFRAL	R\$ 49,50	R\$ 6.682,50
5	CONJUNTO PAGÃO 100% COM 03 PEÇAS, CONTENDO 01 CASAQUINHO, 01 CALÇA E 01 BODY.	UNID	150	MEU XODO	R\$ 22,00	R\$ 3.300,00
3	FRALDA EM TECIDO DUPLO 100% ALGODÃO 700mmx700mm pacote com 5 unidades.	PACOTE	150	PACOTE	R\$ 25,80	R\$ 3.870,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

- 3.1. Integram o presente Contrato, independente de transcrição:
- I Edital do Pregão Presencial n.º 029/2019;
- II Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA;
- III Ata de Registro de Preços nº 1810.023/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- O presente contrato terá vigência até o dia 31 de Dezembro de 2020, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O recebimento dos produtos será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

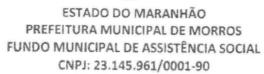
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pedidos dos produtos a serem adquiridos, serão realizados ao longo da vigência do presente contrato. A cada solicitação, será formalizada a Ordem de Fornecimento, a ser encaminhada à CONTRATADA por meio de fax ou outro meio, onde estarão detalhados os produtos e quantidades para a entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quantidade prevista na cláusula segunda é estimada para o período de vigência do presente contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o item específico.











PARÁGRAFO TERCEIRO — O objeto deste contrato deverá ser entregue pela CONTRATADA, de forma parcelada, no prazo e demais condições previstas no Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão Nº 029/2019, parte integrante do presente instrumento de contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega e, definitivamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos produtos entregues.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado do quadro de servidores da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, pou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município; Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa. O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar na proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à contratante, acompanhada das Certidões listadas nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO SEXTO - A Prefeitura Municipal de Morros, poderá deduzir do montante a pagar os valores

98





correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, no Banco do Nordeste, nº 237, Conta Corrente nº 004356-9, Agência nº 0242.

PARÁGRAFO NONO - O Cronograma de desembolso será realizado mediante a entrega dos Produtos, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes nesta Cláusula. O pagamento estará condicionado à disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato são fixos e irreajustáveis, ressalvadas as hipóteses previstas no Edital e na cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PRECOS

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a **revisão** em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo desequilibrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Morros, classificada conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

ORGÃO: 1701 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

UNIDADE ORCAMENTARIA: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

Projeto/Atividade: 08.122.0011.2.118 – Manut. Do Fundo Munic. De Assistência Social; Classificação Econômica: 3.3.90.33.00 – Material, bem ou serviços para dist. Gratuita;

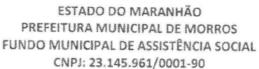
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA

12.1. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos nos padrões definidos pelo fabricante.

12.2. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido.

(B) X







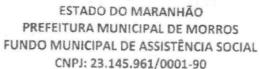
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 Caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações previstas no edital, no Termo de Referência do Pregão Presencial Nº 029/2019 e na Ata de Registro de Preços Nº XXX/XXXX:
- 13.1.1 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem quaisquer ônus à Contratante;
- 13.1.2 Substituir todo e qualquer produto que chegar sem condições de uso;
- 13.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos nos locais solicitados;
- 13.1.4 Entregar os produtos nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor:
- 13.1.5 Se responsabilizar por todos os procedimentos de entrega dos produtos.
- 13.1.6 Toda e qualquer despesa decorrente das entregas aqui descritas, inclusive as substituições de produtos, ficarão inteiramente a cargo da contratada, bem como a responsabilidade dos produtos que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos.
- 13.1.7 O Contratado se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas pelo contratante neste termo de referência.
- 13.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos produtos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- 13.1.9. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 13.1.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;
- 13.1.11. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
- a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.
- 13.1.12. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os produtos empregados que julgar inadequados;
- 13.1.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.14. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;











- 13.1.15. Substituir os produtos reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 13.1.16 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- 13.1.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.1.19. Entregar o objeto em perfeito estado, sem sinais de violação, sem danos ao produto, sem indícios de umídade, nas condições de temperatura exigidas.
- 13.1.20. Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega dos produtos, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.
- 13.1.21. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1. Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no edital e no Anexo II, Termo de Referência, do Pregão Presencial Nº 029/2019 e na Ata de Registro de Preços nº/ XXXX:
- 14.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;
- 14.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;
- 14.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
- 14.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 14.1.5. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 14.1.6. Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 14.1.7. Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 14.1.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 14.1.9. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

15.1. O Beneficiário da Ata de Registro de Preços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, se for o caso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados,





Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores Estadual ou Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

I- Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis na substituição de produtos entregues com avarias ou com validade inferior ao exigido. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", do inciso I, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Morros poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste contrato, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Prefeitura Municipal, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO QUINTO - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO SEXTO - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuizo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO NONO - As sanções acima previstas não impedirão a responsabilização do infrator pelo ressarcimento dos danos causados ao CONTRATANTE.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei n.º 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8,666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

- Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial Nº 029/2019 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2017, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

20.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e demais diplomas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro do Município de MORROS, Estado do Maranhão.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

D/8





MORROS (MA), 27 de Abril de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPT: 23:145:961/0001-90

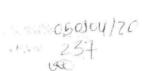
Maria do Espirito Santo Silva Rodrigues CPF: 494.287.303-78

Secretária Municipal de Assistência Social

5. C. M DE SOUZA – COMÉRCIO EIRELI CNPJ 02.673.423/0001-06

Simone Carla Medeiros de Souza CPF 586.070.133-00 PROPRIETÁRIA







Praça Três Poderes, s/n - Centro - São Félix de Balsas - MA

E-mail:

CNPJ Nº 05.490.420/0001-17

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, a Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas - Maranhão, CNPJ 05.490.420/0001-17 com sede na Praça Três Poderes s/n - Centro, São Félix de Balsas/MA, no uso de suas atribuições, e, em face do PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2020/SRP, tipo menor preço, resolve objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Kits de enxoval de Bebê para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, doravante denominadas FORNECEDORAS, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n. 3.931/2001, de 19/09/2001, Decreto nº 4.342/02, de 23 de agosto de 2002, Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Kits de enxoval de Bebê para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do anexo I, Termo de Referência, do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020.

Fornecedor: V L SANDRI COMERCIO

CNPJ: 33.261.051/0001-26

Endereço: TV COELHO NETO Nº 792, CENTRO - BALSAS/MA

Representante: VERONICA LIMA SANDRI

RG: 0231845720020 CPF: 031.949.583-30

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUNT	V. UNIT	V. TOTAL
1	BANHEIRA DE 20L UNISSEX	CAJOVIL	400	R\$ 30,00	R\$ 12.000,00
2	PAGÃO INFANTIL COM 03 PEÇAS	BABY STAR	400	R\$ 30,00	R\$ 12.000,00
3	MIJÃO INFANTIL 100% ALGODÃO	BABY STAR	400	R\$ 16,00	RS 6.400,00
4	MACACÃO MANGA LONGA COM PE	BABY STAR	400	R\$ 28.00	R\$ 11.200,00
5	TOALHA DE BANHO INFANTIL 100% ALGODÃO	PAPI	400	R\$ 25,00	R\$ 10.000,00
6	CUERIRO COM 03 PEÇAS 100% ALGODÃO 60CMX80CM	PAPI	400	R\$ 29,00	R\$ 11.600,00
7	CAMISETAS REGATA 100% ALGODÃO	BABY STAR	400	R\$ 19,00	R\$ 7.600,00
8	CALÇA INFANTIS 100% ALGODÃO	BABY STAR	400	R\$ 19,00	RS 7.600,00
9	KIT DE LUVAS E GORRO	BABY STAR	400	R\$ 16,00	RS 6.400,00
10	SAPATO EM POLIESTER CORES VARIADAS	BABY STAR	400	R\$ 9,00	R\$ 3.600,0
11	MEIAS LISAS 100% ALGODÃO	PINDUCA	400	R\$ 7,00	R\$ 2.800,0
12	FRALDAS DE TECIDOS COM 05 UNIDADES 100% ALGODÃO 70X70CM	PAPI	400	R\$ 17,00	RS 6.800,0
13	SACOLA DE BEBE TAMANHO MEDIO EM POLIESTER, PVC E PLASTICO	T&A	400	R\$ 56,00	R\$ 22.400,0
14	REDE INFANTIL PARA BEÉ EM POLIESTER 1,60 X 60CM	DANYELLE	400	R\$ 70,00	R\$ 28.000,0
15	KIT MAMADEIRA 80ml - 150ml - 240-ml	CEFISA	400	R\$ 29,00	R\$ 11.600,0
16	SABONETE INFANTIL 80G	POMPOM	400	R\$ 3,00	RS 1.200,0
17	SABONETEIRA PLÁSTICA	CEFISA	400	R\$ 8,00	R\$ 3.200,0
18	CAIXA DE CONTONETES COM 100UN	JHONSON	400	RS 6,00	RS 2.400,0
19	SHAMPOO INFANTIL	MURIEL BABY	400	R\$ 9,00	R\$ 3.600,0
20	CREME INFANTIL	MURIEL BABY	400	R\$ 10,00	RS 4.000,0
21	CREME PARA PREVENÇÃO DE ASSADURAS	MURIEL. BABY	400	R\$ 17.00	RS 6.800,0





Praça Três Poderes, s/n - Centro - São Félix de Balsas - MA

E-mail: apply and constant library signs after the

CNPI Nº 05.490.420/0001-17

OTAL REGISTRADO					R\$ 214.400,00	
25	MANTA 100% ALGODÃO 70CMX90CM	PAPI	400	R\$ 30,00	R\$ 12.000,00	
24	PACOTE DE ALGODÃO 90G	CREMER	400	R\$ 6,00	R\$ 2.400,00	
23	FRALDAS DESCARTAVEIS TAMANHO P COM 10UND	SAPECA	400	RS 16,00	R\$ 6.400,00	
22	CONJUNTO COM PENTE E ESCOVA	CEFISA	400	R\$ 26,00	R\$ 10.400,00	

LÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 2.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS MARANHÃO pagará à FORNECEDORA o valor unitário registrado por item, multiplicado pela quantidade solicitada e após recebimento definitivo, que constará da nota de empenho.
- 2.2 O pagamento será efetuado conforme o disposto no Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2020.
- 2.3 Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da FORNECEDORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3 -A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos da Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas - Maranhão, e, se houver, por conta do órgão aderente, isto posto, em caso de futura contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS FORNECEDORAS

- 5.1 Entregar os materiais de acordo com as especificações constantes do Anexo II(Termo de Referência) do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020 e em consonância com a proposta apresentada nos mesmos autos, no horário das 8:00 às 12:00 horas, sem custo adicional, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da ciência da emissão da nota de empenho;
- **5.2** Fazer acompanhar, quando da entrega dos produtos, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente ata com seus valores correspondentes;
- 5.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta ata em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação para tal;
- 5.4 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS MARANHÃO ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 5.5 Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do PRESENCIAL Nº 06/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS - MARANHÃO

- **6.1** Promover a fiscalização dos materiais objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecidos e entregues pela **FORNECEDORA**.
- 6.2 Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar à FORNECEDORA.

Praca Três Poderes s/n Centro - São Félix de Balsas-MA





Praça Três Poderes, s/n - Centro - São Félix de Balsas - MA

E-mail: calsookaesa balsasaagmat.com -

CNPJ Nº 05.490.420/0001-17

- 6.3 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA.
- **6.4** Remeter às **FORNECEDORA** a nota de empenho via E'MAIL ou através de correspondência com ou sem AR.
- 6.5 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.
- **6.6** Consultar a **FORNECEDORA** quanto ao interesse no fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outros órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços.
- **6.7** Efetuar pagamento à **FORNECEDORA** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento.
- 6.8 Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 A FORNECEDORA poderão ter seus registros cancelados quando:
- 7.1.1 Por iniciativa da Administração, quando:
- 7.1.1.1 Não cumprirem as exigências do edital de licitação do PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2020 e as condições da presente Ata de Registro de Preços:
- 7.1.1.2 Recusarem-se a não assinar a ata de registro de preço, quando for o caso, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- 7.1.1.3 Derem causa à rescisão administrativa decorrente desta Ata de Registro de Preços;
- 7.1.1.4 Não ficarem mantidas as condições de habilitação e compatibilidade;
- 7.1.1.5 Não aceitarem a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação, face as razões de interesse público, devidamente justificados.
- 7.1.2 Por iniciativa da própria FORNECEDORA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pela Administração, que comprovadamente venha a comprometer a execução desta Ata.
- 7.1.3 O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do PREGÃO PRESENCIAL N º 06/2020, com decisão fundamentada do Prefeito Municipal de São Félix de Balsas Maranhão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 Na hipótese de se verificar atraso no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços ou na sua substituição, quando o fornecimento ocorrer fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ficará a FORNECEDORA sujeita, garantida a prévia e ampla defesa em regular processo administrativo, às penalidades constantes do Edital.
- **8.2** Poderão ser aplicadas, ainda, as demais cominações previstas nos Decretos n.º 3.555/2000, nº 3.931/2001, Decreto nº 7.892/2013 e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9 - Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Loreto - /MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Ata de Registro de Preços, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando,





Praça Três Poderes, s/n - Centro - São Félix de Balsas - MA

E-mail:

CNPJ Nº 05.490.420/0001-17

como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital as propostas da FORNECEDORA.

10.2 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga esta Prefeitura Municipal a firmar futuras solicitações.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS - MARANHÃO e pela FORNECEDORA, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

São Félix de Balsas - Maranhão, 02 de março de 2020.

RAIMUNDA ZELIA PEREIRA BRINGEL

Secretaria Municipal de Assistência Social

Órgão Gerenciador Pela Prefeitura

V L SANDRI COMERCIO

CNP/L33.261.051/0001-26 VERONICA LIMA SANDRI

> CPF: 031.949.583-30 Pela Detentora do Registro

TESTEMUNHAS:

Me - Great Drite alers

NOME:

CPF:610877455-36

NOME: 0511 431, 893-69



Estado do Maranhão GOVERNO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ nº 20.539.983/0001-46



Contrato Administrativo nº 20200080 Processo Administrativo nº 1903001/2019 Pregão Presencial nº 018/2019 Ata de Registro de Preços nº 20190443/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA, E A EMPRESA VALDECIR ALVES DE SOUSA - ME, PARA Aquisição de materiais diversos para montagem de kits de enxoval para recém-nascidos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Trizidela do Vale/MA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 20.539.983/0001-46, com sede na Av. Deputado Carlos Melo, nº1670., Trizidela do Vale/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Srª. DINA SELMA LEAL, Secretária Mun. de Assistência Social, portadora do CPF nº 956.842.983-20, e a empresa VALDECIR ALVES DE SOUSA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ 24.034.882/0001-74, com sede na Travessa Zeca Baima, nº50-A, Centro, Pedreiras-MA, CEP 65725-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal o Sr. VALDECIR ALVES DE SOUSA, CPF 189.025.452-53, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo nº 20200080 , decorrente do Pregão Presencial nº 018/2019 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 1903001/2019, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto Aquisição de materiais diversos para montagem de kits de enxoval para recém-nascidos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Trizidela do Vale/MA, conforme Pregão Presencial nº 018/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 018/2019, a Proposta de Preços da CONTRATADA, a Ata de Registro de Preços e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do Contrato é de R\$ 42.922,50 (quarenta e dois mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), conforme consumo estimado da CONTRATANTE e a Proposta de Preços da CONTRATADA abaixo especificada:

idak peschickovespecipiowobed

UNIDADE

OTARITHM ACTOR ACTOR

VALOR TOTAL

AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO, Nº1670 - AEROPORTO





Estado do Maranhão GOVERNO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ nº 20.539.983/0001-46



					VALOR GLOBAL RS	42,922,50
	044272	Melas para recèm nascidos - Marca.: HUGUINHO	PAR	625,00	4,150	2.593,75
	044179	Creme de prevenção de assadura para uso após troca d as fraidas bishaga com 45g - Marca.: XUXINHA	UNIDADE	125,00	10,900	1.362,50
,	044178	externo para colocar mamadeira. Mamadeira 250ml em polipropileno com bico de silicon e. " Marca: MURANO	UNIDADE	125,00	17,000	2.125,00
		bolsa tipo liss sem estampa, em plástico sintetico, o 27cm de altura, 14cm largura e 37 de comprimento, o alça em tamanho médio, material antialérgico com bol	om			
	030795	dades - Marca.: BABI Bolsa para Kit maternidade - Marca.: BELINHA BABY	UNIDADE	125,00	33,900	4.237,50
	030794	pente e escova em plástico ABS-silicone, pont arredondadas e escova com cerdos nacias Fralda descartável para recém nascido PCT com 08 uni		125,00	14,000	1.750,00
	630793	Kit pente e escova cabelo para bebé - Marca.: CEFISA		125,00	18,300	2.362,60
	030792	óxico e antialérgico - Marca.: MURANO Saboneteira infantil plástica, 7cmX10,7cm - Marca.: CEFISA	UNIDADE	125,00	3,980	497,50
	030790	tóxico e antialérgico - Marca.: MURANO Mamadeira 50ml em policarbonato com bico em latex at	UNIDADE	125,00	9,950	1.243,75
	030787 030769	Luvas de algodão para bebe - Marca.: BENA BABY Mamadeira 150ml em policarbonato com bico em latex a	PAR UNIDADE	125,00 125,00	6,900 22,900	862,50 2.862,50
	030785	contendo 01 casaquinho, 01 salça e 01 body. Toalha infantil com capuz 180% algodão med. 0,70 cm x 0,90 cm - Marca.: FRUTO DA MAINA	UNIDADE	125,00	25,750	3.218,75
	030783 0 30784	120% algodão 700mmX700mm pacote com 05 unidades. Rit mijão 190% algodão com 03 peças - Marca.: BEKA B Conjunto pagão 190% com 03 peças - Marca.: DENOVINHO	KIT UNIDADE	125,00 125,00	52,800 38,200	6.600,00 4.775,00
	030782	CARICIA FRALDA EM TECIDO DUPLO - Marca.: MINASREY	PACOTE	125,00	20,800	2.600,00
	030781	anatómica, sem suporte, em polipropileno resistente atóxico translùcido, 41x29x78cm. CUEIRO LISO FLANELADO 100% ALGODAO 80X80CM - Marca.:		250,00	8,850	2,212,50
	030780	BANREIPA INFANTIL 22 LITROS - Marca.: CAJOVIL	UNIDADE	125,00	28,950	3.619,75

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão á conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

Exercício 2020 Atividade 0209.082440020.4.019 Manutenção de Distribuição de Material , Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R\$ 42.922,50

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de Dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

O fornecimento dos produtos, será de forma parcelada, mediante apr esentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de Trizidela do ValeMA, em 01 (uma) via e conter no verso carimbo e assinatura do servidor autorizado, contendo as informações indicadas no Termo de Referência Anexo I do Edital, conforme abaixo:

- a) Cliente: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- b) Informar a quantidade dos produtos;
- c) Informar o valor referente aos produtos;
- d) Informar a data do fornecimento dos produtos;
- e) Testemunha: assinatura do funcionário da empresa;
- f) Comprador: assinatura e carimbo do diretor do Setor de Compras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento dos produtos ocorrerão na Secretaria Municipal de Assistência Social no horário das 08h00min às 18:00h de segunda a sexta, escrito na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma vez informado o local do fornecimento, só poderá haver modificação do local

AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO, Nº1670 - AEROPORTO

Jahren (M)



GOVERNO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ n° 20.539.983/0001-46



armazenamento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela CONTRATANTE que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Ocorrendo redução ou majoração de preços dos produtos, autorizado pelo órgão competente, os valores que serviram de base para a contratação serão reajustados, fixando-se em apostila de reajuste de preços, conforme Lei Federal de Licitações nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os reajustes e reduções de preços serão de acordo com os preços praticados pela CONTRATADA na data.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das Notas de entrega e da comprovação de regularidade exigida na habilitação da licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de pagamento será adotada a periodicidade quinzenal de fornecimento de produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do ectivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e

AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO, Nº1670 - AEROPORTO

vatta (1)



Estado do Maranhão GOVERNO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ n° 20.539.983/0001-46



Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SMPLES), deverá apresentar, juntamente com a fatura, declaração na qual faça constar essa condição, conforme mo delo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÀGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- b) informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leís, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA.
- h) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido:
- i) entregar os produtos nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- i) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas,

AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO, Nº1670 - AEROPORTO

Valta DA)



GOVERNO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ nº 20.539.983/0001-46



sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale-MA.

1) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos produtos adquiridos;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do fornecimento dos produtos atestados.
- f) Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8,666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento da obrigação sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) Multa moratória 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso de recusa, injustificada;
- Multa moratória diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso da não substituição do produto recusado pela CONTRATANTE;
- c) Multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do respectivo Contrato, em caso da falta de alternativas de fornecimento decorrentes da falta do produto, salvo os casos fortuitos que de força maior, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE podeń, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"e "d"" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções previstas no Parágrafo

AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO, Nº1670 - AEROPORTO





GOVERNO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ nº 20.539.983/0001-46



Segundo, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Fornecer os produtos em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Não substituir, no prazo estabelecido, os produtos recusados pela Contratante;
- c) Descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias útei s, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou releva das as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da autoridade competente;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;

AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO, Nº1670 - AEROPORTO

Hatokai





GOVERNO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ n° 20.539.983/0001-46



- Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabiveis;
- m) A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) A supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei:
- q) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) días, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- r) O atraso superior a 90 (noventa) días dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já realizados, salvo em caso de calamidade públi ca, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "r" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, atém das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO, Nº1670 - AEROPORTO VALOS SEL



GOVERNO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ nº 20.539.983/0001-46



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial na forma do Art. 61 da Lei Federal nº 8,666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65. § 1°, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Pedreiras/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vías de igual teor e forma, para um só efeito.

TRIZIDELA DO VALE - MA, 17 de Janeiro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DI ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ(MF) 20.539.983/0001-46 DINA SRLMA LEAL CPF: 956.842,983-20 CONTRATANTE

> VALDECIR ALVES DE SOUSA - M CNPJ 24.034.882/0001-74 VALDECIR ALVES DE SOUSA CPF 189.025.452-53 CONTRATADA